



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 353/09

Processo Administrativo n.º 25.694/2009 – inexigibilidade licitatória

Contrato n.º 353/09

Processo Administrativo n.º 25.694/2009 – inexigibilidade licitatória

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: THAÍS FRANCA BUSTAMANTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAREM JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

VALOR: R\$9.000,00 (nove mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Dra. THAÍS FRANCA BUSTAMANTE, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Miguel Losso, 267 - Vila Sônia, devidamente inscrito no CPF sob N.º 261.099.798-13, portador do RG n.º 1302883-9, PIS n.º 12911302178, inscrito no CRM sob n.º.107844, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo N.º. 25.694/2006 - inexigibilidade, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços médicos especializados em Estratégia de Saúde da Família, junto às Unidades de Saúde da Família, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO executará os serviços junto ao PSF de Rubião Júnior.
2.2 - O CONTRATADO prestará 20 (vinte) horas de serviços semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais).
4.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês.
4.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

uy *Thais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 353/09

Processo Administrativo n.º 25.694/2009 – inexigibilidade licitatória

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – 2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado.
- 6.4 - A CONTRATADA entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

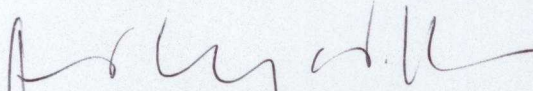
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

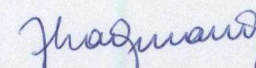
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 31 de Agosto de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


THAÍS FRANCA BUSTAMANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CARLOS ALBERTO MACHARELLI

2ª 